

NOTA DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS GESTORES MUNICIPAIS SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS

O Governo Estado do Ceará, por meio do Decreto 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde e adotou as seguintes medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus a suspensão, no âmbito do Estado do Ceará, por 15 (quinze) dias:

- I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;
- II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;
- III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;
- IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal, no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas
- V – cancelamento de todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos estaduais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

Nessa perspectiva, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS adotou as seguintes medidas, no âmbito das ações da política de assistência social executadas, diretamente ou em parceria com entidades e organizações da sociedade civil, pelo órgão gestor estadual:

1. O cancelamento das viagens de assessoramento e monitoramento até o dia 30 de abril, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado;
2. A suspensão das oficinas de apoio técnico, cursos, capacitações e outros eventos até o final do mês de abril;
3. O cancelamento das atividades coletivas enquanto perdurar a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas;
4. A suspensão de todas as atividades coletivas com a pessoa idosa; e
5. A suspensão ou restrição da visitação em unidades de acolhimento do estado

Em relação ao funcionamento da **Rede Socioassistencial Pública e Privada** em âmbito municipal, a SPS recomenda aos gestores municipais da política de assistência social, a definição junto aos(as) Prefeitos(as) dos critérios e medidas da continuidade, restrições e/ou paralisação dos serviços de proteção social.

Salientamos que em relação ao cofinanciamento dos serviços e programas praticados com recursos estaduais, não haverá descontinuidade dos repasses no caso da suspensão temporária das atividades. Porém, a parcela do cofinanciamento da União poderá ser suspensa.

Por fim, informamos que a SPS realizará contatos junto ao Fonseas, na perspectiva dos repasses financeiros da União não sejam suspensos nas situações de paralisação temporária das ações dos serviços socioassistenciais. Assim, recomendamos ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social - Coegemas que envide esforços junto ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social - Congemas nesse sentido.

Cientes de continuar contando com o indispensável apoio dos gestores municipais, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos